CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATANTE: Vicctor da Silva Neves						
ENDEREÇO:	Loteamento residencial alameda das árvores Casa	BAIRRO:	Mucambinho		CEP:	48.370-000
CPF:	08191741571	C.I.:	22.029.630	0-81	NAT.:	Candeias
FILIAÇÃO:	Lucilene Maria da Silva / Valmir de Souza Neves				DN:	17/12/2003
CURSO:	Sistemas de Informaçã	ão Live	TURNO:	Noite	RA:	1272229750
ALUNO BENEFICIADO: Vicctor da Silva Neves						

CONTRATADA: FACS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.526.884/0001-64, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 2131, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-020, representada este ato por seus administradores e/ou procuradores, mantenedora da UNIVERSIDADE SALVADOR – UNIFACS, instituição de ensino que presta os serviços educacionais objeto do presente Contrato, doravante denominada apenas INSTITUIÇÃO e suas Unidades Acadêmicas, sendo que a INSTITUIÇÃO, em conjunto com a UNIDADE ACADÊMICA, serão, doravante, denominadas, apenas CONTRATADA.

CLÁUSULA I: DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato, com início em 01/01/2023, referente ao 1º semestre de 2023, tem por objeto a prestação de serviços educacionais pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, que ocorrerá na modalidade educacional com carga horária na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis e desenvolve atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos tudo conforme o currículo do curso. As aulas serão realizadas na modalidade online, ao vivo, no turno descrito acima, podendo o aluno, na impossibilidade do acompanhamento ao vivo, assistir a gravação da aula que ocorreu ao vivo, em outro horário, durante o período de sua disponibilização, tudo conforme previsto na legislação vigente.
- 1.1.1. As atividades acadêmicas ocorrerão no ambiente virtual de aprendizagem, podendo, eventualmente, ocorrerem em locais que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO / UNIDADE ACADÊMICA vier indicar, considerando a natureza, conteúdo ou metodologia teórico-prática pertinente, inclusive quanto à realização de eventos externos.
- **1.1.2.** Poderá, eventualmente, a critério da **CONTRATADA**, ocorrer aulas presenciais nas **UNIDADES ACADÊMICAS**, mediante definição de data e horário pela **CONTRATADA**, com divulgação prévia ao **CONTRATANTE**, tudo conforme previsto na legislação vigente.
- 1.1.3. A CONTRATADA adota a natureza semestral para o ensino superior, objeto deste contrato, de modo que os efeitos decorrentes deste instrumento se encerram ao final deste semestre letivo, sem prejuízo da CONTRATADA poder exigir a cobrança de eventual débito vencido. O pagamento da primeira parcela de cada semestre letivo poderá corresponder à manifestação tácita de vontade do CONTRATANTE na renovação da matrícula semestral, sem prejuízo de o CONTRATANTE regularizar, nos prazos institucionais, a rematrícula.
- 1.2. Os serviços mencionados na cláusula 1.1. contemplam o programa de estudos destinados ao curso / período / disciplina / módulo / unidades curriculares no qual estiver matriculado o CONTRATANTE, conforme matriz curricular vigente no semestre contratado, não incluídos os facultativos, individual ou em grupo, assim como o estágio curricular não obrigatório.
- 1.3. A prestação dos serviços educacionais obedece ao previsto no Calendário Acadêmico, que, em casos excepcionais, poderá ser alterada, por necessidade acadêmica ou outra qualquer, respeitadas as exigências de carga horária e número de dias letivos constantes de Lei.

CLAUSULA II – DA MATRÍCULA E DA REMATRÍCULA

- 2.1. A celebração da matrícula somente se validará após a assinatura deste contrato, ficando, desde já, expresso que a não assinatura poderá implicar no cancelamento da matrícula por parte da **CONTRATADA**.
- 2.1.1. A matrícula somente será confirmada desde que inexista quaisquer débitos financeiros junto à CONTRATADA, de qualquer natureza, bem como mediante o pagamento regular e integral do valor correspondente à matrícula (primeira parcela da semestralidade), condições estas imprescindíveis para a realização da matrícula em cada semestre letivo.
- 2.2. O CONTRATANTE deverá apresentar todos os documentos solicitados pela CONTRATADA, descritos no Manual do Aluno, no Regimento Geral e no Edital do Processo Seletivo, do pagamento da primeira parcela da semestralidade, da assinatura do presente contrato e do deferimento da matrícula, sendo responsável pela autenticidade e idoneidade dos documentos apresentados à CONTRATADA, assumindo, ainda, total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato de matrícula.
- 2.2.1. O CONTRATANTE, por ocasião da matrícula, deverá realizar o upload de cópia digitalizada e legível de

todos os documentos necessários para a matrícula na Plataforma do aluno ("ULIFE").

- 2.2.2. O CONTRATANTE compromete-se a acompanhar regularmente os avisos da Plataforma ULIFE, e-mails e SMS a fim de tomar ciência de eventuais pendências documentais que poderão ser inseridas a qualquer tempo pela CONTRATADA, bem como a saná-las no prazo indicado por esta, sob pena de aplicação das disposições descritas na cláusula seguinte.
- 2.2.3. Na hipótese de a CONTRATADA verificar, a qualquer tempo, pendências na documentação a ser entregue pelo CONTRATANTE ou que esta não preenche os requisitos legais mencionados neste contrato ou exigidos pelas normas em geral, sem o devido saneamento pelo CONTRATANTE no prazo concedido pela CONTRATADA, esta se reserva no direito de cancelar a matrícula, ou, ainda, obstar a sua renovação, com o consequente bloqueio da Plataforma ULIFE, observado o quanto disposto na cláusula 7.8. deste instrumento, ficando este contrato automaticamente rescindido, com o consequente cancelamento da matrícula e perda da vaga disponibilizada ao CONTRATANTE.
- 2.3. A CONTRATADA poderá recusar, a cada semestre, a matrícula do CONTRATANTE, em caso de não cumprimento de quaisquer obrigações constantes deste instrumento.
- 2.4. A CONTRATADA não se obriga a realizar a matrícula e/ou garantir a manutenção da vaga do CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
 - 1. quando a matrícula não for efetivada na data prefixada;
 - 2. pela falta de documentação hábil;
 - 3. pela inadimplência do CONTRATANTE;
 - se verificado pela CONTRATADA qualquer tipo de fraude por parte doCONTRATANTE quanto à documentação exigida no ato da matrícula;
 - 5. pela aplicação de sanção disciplinar, observado o Regimento Geral; e
 - 6. por outras hipóteses previstas nas normativas internas da CONTRATADA ou legalmente admitidas.
- 2.5. Para a efetivação da rematrícula para os semestres subsequentes, nos termos da legislação vigente, ficará o CONTRATANTE, desde já, sujeito a observar todos os procedimentos estabelecidos para tal fim, que serão divulgados pela CONTRATADA nos quadros de aviso dos campi, na página eletrônica da CONTRATADA ou, ainda, na Plataforma ULIFE ou em comunicados institucionais via correio eletrônico.
- 2.6. Este contrato poderá ser assinado eletronicamente para a matrícula ou rematrícula, ou, ainda, neste último caso por meio de simples aceite on-line. Quando assim for feito, o registro do acesso do CONTRATANTE servirá como comprovante de rematrícula, integrando o presente contrato para todos os fins.
- 2.7. A rematrícula fica condicionada ao pagamento da primeira parcela da semestralidade, assinatura/aceite do contrato, entrega de documentos obrigatórios quando aplicável e inexistência de quaisquer débitos financeiros junto à CONTRATADA, além dos requisitos abaixo:
- 2.7.1. Para os alunos regulares acadêmica e financeiramente, a vinculação das disciplinas/unidades curriculares de seu módulo natural será realizada automaticamente, devendo o CONTRATANTE apenas dar o aceite ao contrato e confirmar seus dados cadastrais na Plataforma ULIFE para que a rematrícula seja efetivada.
- 2.7.2. Quando o aluno estiver irregular academicamente a vinculação das disciplinas/unidades curriculares do aluno poderá ser realizada de acordo com a oferta e com as regras acadêmicas vigentes, devendo o **CONTRATANTE** acompanhar a situação de sua rematrícula pela Plataforma ULIFE. Nesses casos, é possível que tenha que realizar o saneamento das irregularidades perante a **CONTRATADA**, nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, sob pena de não prosseguir com a rematrícula.
- 2.7.3. O CONTRATANTE declara, neste ato, que obteve informação clara e adequada da CONTRATADA, tendo, portanto, absoluta e inequívoca ciência, de que a existência de pendência financeira perante a CONTRATADA obstará seu acesso on-line para rematrícula, enquanto não sanar a obrigação.
- 2.8. Os alunos, independente do regime adotado pelo curso, estão obrigados a se matricular/rematricular em todas as disciplinas/unidades curriculares do semestre ou módulo ofertado pela **CONTRATADA**, sendo possível, todavia, o seu aproveitamento e cancelamento aos que ingressam pelo Processo Seletivo para Transferência, Obtenção de Novo Título, Obtenção de Nova Habilitação, Reingresso, e Reopção de Curso, nos moldes previstos no Manual do Aluno e no Regimento Geral, observados os prazos previstos no Calendário Acadêmico.
- 2.9. O CONTRATANTE deverá, obrigatoriamente, cursar, em cada semestre letivo, o mínimo de disciplinas, unidades curriculares ou créditos, conforme matriz curricular vigente no semestre contratado e informações constantes no Manual do Aluno.

CLÁUSULA III: DO PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços educacionais objeto deste contrato, neste semestre, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma

semestralidade escolar no valor de R\$ 7.248,00 (sete mil e duzentos e quarenta e oito reais), reajustável nos termos da legislação em vigor, conforme quadro abaixo:

CURSO	VALOR TOTAL DA	VALOR DA	VALOR DA
	SEMESTRALIDADE	MATRÍCULA	PARCELA
	2023/ 1	2023/ 1	DA
			SEMESTRALIDADE
			2023/ 1
Cistamas de Informação Livo	D¢ 7 0/0 00	□ € 1 200 00	D¢ 1 200 00

- 3.1.1. O valor da semestralidade indicado acima é composto pela matrícula, que corresponde a 1/6 do valor base da semestralidade, e o restante será dividido em cinco parcelas mensais, devendo ainda se observar, para a sua composição, as disciplinas/unidades curriculares efetivamente cursadas pelo CONTRATANTE a cada mês.
- 3.1.2. O CONTRATANTE declara, neste ato, que obteve informação clara e adequada da CONTRATADA, tendo, portanto, absoluta e inequívoca ciência que em função de eventual redução ou aumento no número de disciplinas/unidades curriculares a serem cursadas pelo CONTRATANTE, transferência de curso, campus ou turno, é possível que o valor referente à contraprestação fixada acima sofra modificações durante o semestre letivo. Como no momento do vencimento das primeiras mensalidades não é possível identificar em quais disciplinas/unidades curriculares estará o CONTRATANTE matriculado, a CONTRATADA se compromete a fazer, ao tomar conhecimento de tais opções, o recálculo das parcelas vincendas para as devidas compensações financeiras nos boletos subsequentes da semestralidade, com o que concorda expressamente o CONTRATANTE.
- **3.2.** Eventuais e futuros aproveitamentos, trancamentos e cancelamento de disciplinas/unidades curriculares não refletem no valor pago a título de matrícula, devendo esta ser sempre paga de forma integral.
- 3.3. O CONTRATANTE declara, neste ato, que obteve informação clara e adequada da CONTRATADA, tendo, portanto, absoluta e inequívoca ciência de que o valor da semestralidade vigente, conforme legislação aplicável, é determinado 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do primeiro semestre letivo de cada ano, independentemente do semestre de ingresso do CONTRATANTE. O reajuste será efetivado com base na variação dos custos, devidamente demonstrado em planilha, obedecendo as normas e legislação vigente que disciplinam a matéria, sendo possível, a depender do momento de ingresso do CONTRATANTE, que os valores da semestralidade sejam reajustados antes de completado o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato.
- **3.4.** Nos termos do item anterior, os valores cobrados pelas parcelas da semestralidade do curso serão calculados com base nos custos fixos e variáveis da **CONTRATADA**, podendo ensejar um acréscimo no valor da semestralidade, correspondente à variação de custos a título de pessoal e de custeio, os quais estarão à disposição do **CONTRATANTE**, conforme disposto na Lei nº 9.870 de 23 de novembro de 1999.
- 3.5. O fato do CONTRATANTE não acessar o ambiente virtual de aprendizagem e/ou a não realizar ou entregar as atividades acadêmicas ou o abandono do curso não exime este do pagamento de todas as parcelas da semestralidade, tendo em vista a disponibilidade do serviço e a garantia de vaga.
- 3.6. O pagamento das parcelas da semestralidade deverá ser efetuado na rede bancária por meio de boleto obtido na Plataforma ULIFE, mediante utilização do login e senha do CONTRATANTE. Desse modo, <u>não será causa justificadora do não pagamento ou atraso a alegação de falta de recebimento do mencionado boleto, uma vez que não haverá envio físico pela CONTRATADA, mas tão somente a disponibilização via Plataforma ULIFE.</u>
- **3.7.** O disposto no item supra não impede a**CONTRATADA**, por liberalidade, de encaminhar boletos de cobrança por meio físico, ou estipular outras modalidades de pagamento.
- 3.8. Sem prejuízo do previsto no item 3.6. acima, o pagamento poderá, ainda, ser realizado na modalidade online, por meio de acesso a Plataforma ULIFE, sendo admitidos, neste caso, o pagamento por meio de (i) cartão de crédito, podendo haver a cobrança de uma tarifa adicional que variará, de acordo com a quantidade de parcelas e com a campanha vigente no período ou (ii) cartão de débito.
- 3.9. Caso o **CONTRATANTE** opte por realizar o pagamento por meio de cartão de crédito, se, por qualquer motivo, ainda que alheio à sua vontade, ocorrer a contestação do pagamento, com o consequente estorno dos valores, ou fizer a opção de pagamento em cheque, quando aplicável, e houver a sustação ou ausência de fundos deste que impeça a sua compensação, os valores respectivos serão imediatamente reabertos na ficha financeira do **CONTRATANTE**, devendo este providenciar a respectiva regularização, sob pena de caracterizar pendência financeira, com a consequente aplicação de todas as penalidades previstas neste instrumento.
- 3.10. A CONTRATADA não se responsabilizará por baixa de pagamentos efetuados através de depósito em sua conta corrente, transferência bancária, erro na digitação de código de barras, ou por meio de boletos disponibilizados de forma diversa da prevista acima, por não ser possível a identificação cabal e concludente que efetivamente foi realizado o pagamento.
- 3.10.1. O pagamento de parcelas vincendas não implica na quitação de eventuais parcelas vencidas.
- 3.11. O vencimento de cada parcela ocorrerá até o dia 10 de cada mês, sendo que, após esse prazo, torna o CONTRATANTE obrigado a pagar, além do valor principal:
 - 1. multa de 2% (dois por cento) e sobre o valor da parcela de semestralidade em atraso, na forma do artigo 52, § 1º do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);
 - atualização monetária do valor principal, computada desde o dia primeiro do mês subsequente ao do vencimento normal da obrigação, calculada pelo IGPM, da FGV, do mês anterior, ou outro índice que vier substituí-lo, até a real e efetiva quitação e, sendo superior o atraso a 30 (trinta) dias, pelo IGPM acumulado desde a data inicial da inadimplência até a data de quitação da parcela;
 - 3. juros de mora legais correspondente a 1% a. m. (um por cento ao mês) aplicados sobre o valor principal.

- 3.12. O CONTRATANTE declara, neste ato, que obteve informação clara e adequada da CONTRATADA, tendo, portanto, absoluta e inequívoca ciência de que em caso de inadimplemento,a CONTRATADA poderá, na forma da lei, além de inscrever o nome do CONTRATANTE em cadastros de proteção ao crédito, efetuar a cobrança dos valores em aberto, ficando neste caso o CONTRATANTE responsável pelo pagamento das despesas decorrentes tanto da cobrança administrativa, quanto da judicial, conforme o caso, inclusive honorários advocatícios.
- 3.13. O CONTRATANTE declara, neste ato, que obteve informação clara e adequada da CONTRATADA, tendo, portanto, absoluta e inequívoca ciência de que a CONTRATADA tem o direito de não renovar a matrícula do CONTRATANTE para o semestre letivo seguinte, caso seja verificado, no ato da rematrícula, que o CONTRATANTE está inadimplente, sem prejuízo do quanto previsto no item 3.12 acima.
- 3.14. Não estão incluídos neste contrato, nem são remunerados pelo valor nele estabelecido: Programa Adapti, serviços especiais de segunda oportunidade de provas ou exames, provas alternativas ou especiais, transporte, trabalhos de campo, passeios e atividades extracurriculares, recreativas e culturais, exames especiais, apostilamento de diplomas, diploma decorado, declarações diversas e segunda via de certificado de conclusão de curso e demais documentos, bem como serviços opcionais e de uso facultativo para o aluno, serviço de cópias, material didático de uso individual e obrigatório, taxas e/ou multa de biblioteca, estacionamento, bem como taxas e/ou seguros para estacionamento, protocolos diversos, entre outros.
- 3.14.1 No caso de contratação dos serviços específicos acima, que deverá ser feita mediante requerimento próprio, observados os prazos institucionais, o **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento das taxas decorrentes desta, conforme tabela de preços vigentes, que será fixada de acordo com a natureza de cada serviço, podendo ser feito por meio de boleto, juntamente com a parcela mensal da semestralidade ou diretamente no setor responsável indicado pela **CONTRATADA**.
- 3.15. Na hipótese de o **CONTRATANTE** obter PROUNI e FIES ou outra forma de financiamento ou bolsa estudantil para quitação das parcelas contratadas, este ficará obrigado a quitar os valores que não sejam cobertos pelo programa de bolsa ou financiamento, nas datas dos seus respectivos vencimentos, até a cessação do gozo do benefício obtido, nos termos da legislação específica ou normativos do agente financeiro ou operador do programa.
- 3.16. Para custeio e manutenção do Diretório Central dos Estudantes (DCE) e do Diretório ou Centro Acadêmico (DA/CA) de cada curso, poderá ser cobrada mensalmente do CONTRATANTE taxa a ser estabelecida por tais diretórios, cuja cobrança deverá ser precedida de autorização expressa do CONTRATANTE, seja por meio de entrega, pessoalmente, na Central de Atendimento ao Aluno, do Termo de Adesão, seja por meio de adesão eletrônica na Plataforma ULIFE (se a opção estiver disponível), ficando a CONTRATADA, desde já, autorizada a inserir as referidas taxas no boleto de cobrança bancária, a partir da mencionada autorização.
- 3.16.1. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento da cobrança das taxas acima.

CLÁUSULA IV: DA POLÍTICA DE BOLSAS E DESCONTOS E DE PARCELAMENTO INSTITUCIONAL

- **4.1.** A **CONTRATANTE**, por mera liberalidade e dentro de sua autonomia, poderá oferecer bolsas e descontos a o **CONTRATADO**, cujas regras de concessão, renovação, incidência, perda e demais condições estão estabelecidas na Política de Bolsas e Descontos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.
- 4.2. O CONTRATANTE declara, neste ato, que obteve informação clara e adequada da CONTRATADA, tendo, portanto, absoluta e inequívoca ciência de que a manutenção da bolsa de estudos estará vinculada ao cumprimento pelo CONTRATANTE dos critérios estabelecidos na Política de Bolsas e Descontos, cuja síntese é parte integrante deste contrato como anexo, estando o seu inteiro teor disponível para consulta na Plataforma ULIFE Sala Virtual > Home > Política de Bolsas. O descumprimento de um ou mais critérios estabelecidos na Política de Bolsas poderá resultar na perda parcial ou total da bolsa de estudos a partir do 2º (segundo) mês do semestre subsequente à avaliação dos critérios.
- 4.2.1. O recebimento da bolsa implica na total aceitação pelo CONTRATANTE da Política de Bolsas e Descontos vigente, seja para concessão, renovação, bem como para revogação do benefício nas hipóteses previstas, inclusive no que tange aos percentuais concedidos, que estarão disponíveis na Plataforma ULIFE, no endereço acima.
- 4.3. A **CONTRATADA** poderá, ainda, estabelecer políticas ou regulamentos para campanhas de descontos e outros benefícios específicos, os quais não se confundem, nem cumulam, com a política do item 4.2. acima, as quais são validas por prazo determinado e mediante condições específicas, que poderão prever outros critérios de concessão e manutenção dos referidos benefícios, os quais ficarão necessariamente submetidos os contratantes elegíveis.
- 4.4. A **CONTRATADA** disponibilizará todas as políticas e informações de bolsas de estudo e demais benefícios na Plataforma ULIFE Sala Virtual > Home > Política de Bolsas.
- 4.5. O CONTRATANTE declara, neste ato, que obteve informação clara e adequada da CONTRATADA, tendo, portanto, absoluta e inequívoca ciência de que os descontos e bolsas serão suprimidos pela CONTRATADA em caso de desistência, abandono, cancelamento ou o trancamento do curso e a transferência de instituição.
- 4.6. Eventuais descontos, bolsas e demais benefícios concedidos pela CONTRATADA não importarão em

novação nem produzirão efeitos relacionados às obrigações fixadas no presente instrumento e poderão ser suprimidos a qualquer tempo, observadas as regras das respectivas políticas.

- 4.7. O não exercício pela CONTRATADA de direitos relativos à Política de Bolsas e Descontos será considerado como mera liberalidade e tolerância, não apresentando, em hipótese alguma, modificação ou renúncia ao direito de exigi-los no futuro.
- **4.8.** A **CONTRATADA** poderá oferecer aos alunos, quando elegíveis, plano de pagamento alternativo de parte da(s) parcela(s) da(s) mensalidade(s) do semestre letivo.
- 4.8.1. A **CONTRATADA** disponibiliza um programa de parcelamento diferenciado das mensalidades, denominado Facilita, cujo objetivo é a diluição da diferença da(s) mensalidade(s) objeto deste programa e do valor nominal da(s) mensalidade(s) ou seja, sem a incidência de bolsas e descontos em parcelas mensais e sucessivas até o final do curso. O **CONTRATANTE**, se elegível e de forma opcional, poderá aderir ao referido plano de pagamento, declarando, desde já, ciência de que se trata de um <u>programa de parcelamento de mensalidade(s)</u>, cujas condições gerais, regras de concessão, elegibilidade e restrições de oferta estão previstas no Regulamento Facilita, disponível no site da **CONTRATADA**.
- 4.8.2. Considerando se tratar de plano alternativo de pagamento das mensalidades concedido pela CONTRATADA aos seus alunos, por sua mera liberalidade, declarando, desde já, ciência de que em caso de cancelamento do Facilita, de cancelamento e trancamento da matrícula, de transferência externa ou de cancelamento da matrícula por parte da CONTRATADA, os valores parcelados em virtude do programa Facilita terão os seus vencimentos antecipados, devendo o CONTRATANTE, nesta hipótese, efetuar a quitação integral do valor antecipado.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste instrumento:
- 5.1.1. O CONTRATANTE sujeita-se à legislação vigente, às normas do Estatuto, do Manual do Aluno, do Regimento Geral, ao Projeto Pedagógico, às Condições de Oferta do Curso, ao Calendário Acadêmico e demais atos administrativos da CONTRATADA, e cujas disposições integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, e serão utilizados para aplicação em relação aos casos omissos, bem como aos "Direitos e Deveres do aluno". Os atos normativos institucionais retromencionados estão em disponíveis no site da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
- **5.1.2.** Neste ato, declara o **CONTRATANTE** que está ciente e concorda com a possibilidade de alteração da estrutura curricular do curso e Calendário Acadêmico, durante o seu período de integralização do curso, por se tratar de hipótese prevista nos diplomas normativos do MEC e, portanto, autorizado pela legislação aplicável.
- **5.1.3.** Todos os requerimentos deverão ser formalizados por escrito, de forma presencial ou on-line, observando-se os requisitos e prazos previstos neste contrato, no Manual do Aluno, no Regimento Geral, nas Condições de Oferta de Curso, no Calendário Acadêmico da **CONTRATADA** e nos demais atos normativos internos.
- **5.1.4.** O **CONTRATANTE** assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no requerimento de matrícula, relativas à sua aptidão legal para matricular-se, obrigando-se a entregar, no prazo estabelecido pela **CONTRATADA**, os documentos comprobatórios das declarações prestadas e os demais exigidos por lei.
- **5.1.5.** O **CONTRATANTE**, se deficiente físico ou sensorial, deverá declarar, preferencialmente por ocasião da matrícula e observando os regramentos internos, a sua condição física ou mental, sendo tal ato necessário para estabelecer as responsabilidades das partes face às determinações legais.
- 5.1.6. O CONTRATANTE OBRIGA-SE A COMUNICAR E MANTER ATUALIZADO SEU CADASTRO JUNTO À CONTRATADA SEMPRE QUE HOUVER ALTERAÇÃO EM ALGUM DE SEUS DADOS PESSOAIS, POR MEIO DE REQUERIMENTO PROTOCOLIZADO NO CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ALUNO, não podendo escusar-se quando do não recebimento de comunicações em face do envio para dados desatualizado(s). O CONTRATANTE, desde já, autoriza a CONTRATADA a utilizar referidos dados cadastrais para envio de informações pertinentes ao presente contrato e ao correspondente convívio universitário.
- 5.1.7. O CONTRATANTE deve zelar pela privacidade de seu login e senha de acesso aos sistemas da CONTRATADA, sendo ele, integralmente responsável por qualquer consequência da utilização indevida desses dados.
- 5.1.8. O CONTRATANTE deve zelar pela privacidade de seu login e senha de acesso aos sistemas da CONTRATADA, sendo ele, integralmente responsável por qualquer consequência da utilização indevida desses dados.
- 5.1.9. O CONTRATANTE declara ter sido informado e que por isso tem inequívoca ciência que o referido contrato não lhe garante exclusividade no uso do "SISTEMA/PLATAFORMA" a ser utilizado para as aulas e demais atividades acadêmicas, salvo nas condições contidas neste instrumento.
- 5.1.10. Além de outras proibições impostas por este Contrato, é vedado ao CONTRATANTE:
 - Revender, atribuir ou transferir de outra maneira, quaisquer direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato:

- Ceder a senha de acesso ou qualquer conteúdo divulgado no "SISTEMA/PLATAFORMA" a terceiros estranhos a este Contrato:
- Obter ou tentar obter acesso a qualquer servidor controlado pela CONTRATADA, sem que haja a autorização expressa por escrito.
- 5.1.11. A CONTRATADA não se compromete a dar suporte a nenhuma Plataforma particular utilizada para acesso e uso do "SISTEMA/PLATAFORMA", tanto no que se refere a hardware quanto no que se refere a software e acesso à internet.
- 5.1.12. A CONTRATADA não garante que o funcionamento do "SISTEMA/PLATAFORMA" será ininterrupto e livre de erros.
- **5.1.13.** Os equipamentos de proteção individuais e assemelhados, quando necessário às atividades acadêmicas, devidamente recomendados pelo professor responsável da disciplina, deverão ser adquiridos pelo **CONTRATANTE**, sem nenhum ônus para a **CONTRATADA**. A ausência do material de proteção individual ou assemelhados impedirá o ingresso nos ambientes onde seja necessária a utilização desses itens.
- **5.1.14.** O **CONTRATANTE** deverá, quando obrigado por lei e/ou por ato do poder público, participar do exame nacional de desempenho dos estudantes (ENADE), sob pena de não integralizar a grade curricular do curso e, consequentemente, ser havido por não concluinte, não fazendo jus à colação de grau e recebimento de diploma até o efetivo saneamento da respectiva pendência. Eventual dispensa oficial deverá ser obtida junto ao ministério da educação, tudo conforme o disposto no art. 5°, § 5°, da lei 10.861/2004.
- 5.2. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste instrumento:
- **5.2.1.** São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, no que se refere à organização administrativa, elaboração do Calendário Acadêmico, marcação e realização de provas e atividades pedagógicas, fixação de carga horária, designação de professores, auxiliares e demais profissionais de seus quadros que atuarão nas atividades educacionais, bem como atender às dúvidas relacionadas ao conteúdo e à utilização das ferramentas de aprendizagem, cabendo-lhe a orientação didático-pedagógica, a definição das UNIDADES ACADÊMICAS para oferta de eventuais atividades do curso que forem extremamente necessárias e outras providências intrínsecas à atividade educacional,.
- 5.2.2. O CONTRATANTE declara, neste ato, que obteve informação clara e adequada da CONTRATADA, tendo, portanto, absoluta e inequívoca ciência de que compete exclusivamente a CONTRATADA a estruturação do modelo acadêmico e pedagógico adotado no curso escolhido pelo CONTRANTE, assim entendido como a elaboração da matriz curricular, metodologia de ensino, construção da grade curricular, segmentação da trilha acadêmica a ser cursada pelo CONTRATANTE, ficando desde já estabelecido que, sob hipótese alguma, eventual alteração promovida durante o prazo de integralização do curso pelo CONTRANTE, importará em novação do contrato, ou mesmo em ofensa ao ato jurídico perfeito ou direito adquirido, em razão de se tratar de atividade regulada pelo Ministério da Educação.

CLÁUSULA VI: DA RESCISÃO

- 6.1. O presente contrato poderá ser rescindido:
 - pela CONTRATADA, pelos motivos previstos no Regimento Geral, por incompatibilidade ou desarmonia do CONTRATANTE com regras disciplinares e de conduta previstas nos atos normativos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ou nas hipóteses previstas neste contrato;
 - 2. pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, observado o disposto na cláusula sétima;
 - 3. por mútuo acordo entre as partes; ou
 - em razão do descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento, respeitada a legislação pertinente.
- 6.2. A CONTRATADA reserva-se o direito, nos termos deste instrumento e da legislação vigente, de rescindir o contrato e indeferir a matrícula do CONTRATANTE, bem como de não o firmar para o semestre/módulo/período seguinte(s), por motivo disciplinar, conforme prevê o Manual do Aluno e o Regimento Geral.
- 6.3. Na hipótese de não pagamento da matrícula (primeira parcela da semestralidade), a **CONTRATADA** terá a faculdade de dar por rescindido de pleno direito o presente contrato, ao invés de aplicar a multa e demais cominações previstas no item 3.11.

CLÁUSULA VII: DO CANCELAMENTO, TRANCAMENTO E TRANSFERÊNCIA

- 7.1. O presente contrato é celebrado com direito de arrependimento das partes quando a contratação para a matrícula seja realizada exclusivamente on-line, podendo o **CONTRATANTE**, neste caso, desistir do Contrato no prazo de até 7 (sete) dias a contar de sua assinatura, hipótese na qual terá direito a devolução integral das quantias já pagas, nos termos do art. 49 do Código de Defesa do Consumidor. Essa regra não se aplica para a rematrícula, uma vez que é apenas a validação da continuidade da contratação já realizada em semestre anterior.
- 7.2. Ao CONTRATANTE é facultado o <u>cancelamento de matrícula</u>, ato formal de desistência, que implicará na ruptura de seu vínculo com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
- 7.2.1. Caso o CONTRATANTE solicite o cancelamento da matrícula até a data prevista para o início das

aulas estabelecida no Calendário Acadêmico, deverá ser observado o quanto previsto na cláusula 7.6. abaixo

- 7.2.2. <u>Caso o CONTRATANTE solicite o cancelamento da matrícula após o início das aulas, perderá, em favor da CONTRATADA, o valor da(s) parcela(s) da semestralidade paga(s), observadas as regras e penalidades previstas abaixo.</u>
- 7.2.2.1. O <u>cancelamento de matrícula</u> pelo CONTRATANTE, <u>após o início do semestre letivo</u>, implicará no pagamento de <u>multa</u> equivalente a 10% (dez por cento) do valor nominal (sem incidência de bolsas e descontos) de todas as parcelas da semestralidade vincendas, podendo ser observadas, por mera liberalidade da CONTRATANTE, as peculiaridades do caso concreto.
- **7.3.** A o **CONTRATANTE** é facultado solicitar formalmente, observadas as regras e procedimentos institucionais, o **trancamento da matrícula**, ato formal de interrupção temporária dos estudos, mantida a sua vinculação com **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o direito de reingresso, observadas as regras e prazos previstos no Regimento Geral e demais documentos institucionais.
- 7.3.1. O trancamento de matrícula pelo CONTRATANTE, após o início do semestre letivo, implicará no pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor nominal (sem incidência de bolsas e descontos) de todas as parcelas da semestralidade vincendas, podendo ser observadas, por mera liberalidade da CONTRATANTE, as peculiaridades do caso concreto.
- 7.4. O CONTRATANTE declara, neste ato, que obteve informação clara e adequada da CONTRATADA, tendo, portanto, absoluta e inequívoca ciência de que na vigência do contrato, poderá ocorrer a transferência do curso de um turno para outro, assim como de uma UNIDADE ACADÊNICA para outra, em face de necessidades da CONTRATADA, a qual lhe comunicará a mudança previamente. Na hipótese de o CONTRATANTE não concordar com a alteração, será facultada a ele a rescisão imediata deste instrumento, sem qualquer ônus.
- **7.5.** O pedido de cancelamento, trancamento da matrícula e transferência para outra Instituição **deverá ser requerido pelo CONTRATANTE, regularmente matriculado, na Plataforma ULIFE, por meio do atendimento virtual (Webchat "Edu"),** com observância dos prazos e requisitos previstos no Manual do Aluno, Calendário Acadêmico e no Regimento Geral, **devendo o CONTRATANTE pagar a mensalidade correspondente ao mês em curso no momento do requerimento, observadas as demais penalidades previstas neste contrato, não excluindo o direito da CONTRATADA** de exigir o pagamento das parcelas vencidas e não pagas da semestralidade vigente.
- **7.5.1.** Caso o **CONTRATANTE** não realize o requerimento nos moldes do item supra, responsabilizar-se-á pelo pagamento integral das parcelas de semestralidade vincendas.
- 7.6. Na hipótese de pedido formal, nos termos previstos neste contrato, de <u>cancelamento de matrícula pelo CONTRATANTE</u>, antes do início das aulas previsto no Calendário Acadêmico, os valores efetivamente pagos a título de encargos educacionais serão devolvidos, descontado o percentual máximo de 10% (dez por cento) da matrícula (primeira parcela da semestralidade) a título de taxa administrativa, sendo que, se ocorrido o <u>cancelamento</u> depois de iniciadas as aulas do semestre letivo, não haverá devolução de valores e não será cobrada a parcela da semestralidade vencida no mês seguinte àquele em que ocorrer o <u>cancelamento</u>.
- 7.7. O requerimento de cancelamento e/ou aproveitamento de disciplinas/unidades curriculares por parte do CONTRATANTE somente será aceito dentro do prazo máximo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, previsto, também, no Manual do Aluno e no Regimento Interno da CONTRATADA, findo o qual não serão mais admitidas solicitações dessa natureza. Este prazo não se aplica ao aproveitamento de disciplinas/unidades curriculares, que poderá ser requerido a qualquer tempo, observados os critérios do Manual do Aluno e do Regimento Geral.
- 7.7.1. Ocorrerá a compensação dos valores referentes ao cancelamento e aproveitamento de disciplinas/unidades curriculares, em conformidade com o previsto neste instrumento, no mês subsequente à data de deferimento do pedido somente se a solicitação for requerida no prazo previsto no Calendário Acadêmico e Manual de Aluno da CONTRATADA, quando aplicável, prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, se o dia aprazado for feriado, sábado ou domingo, ou quando estiver fora de funcionamento do CAA, não havendo, em nenhuma hipótese, compensação retroativa.
- 7.8. Caso, a qualquer tempo, seja apurada pendência na documentação do CONTRATANTE, não sanada no prazo concedido pela CONTRATADA, nos termos dos itens 2.2. e 2.2.3., ou diante de outra limitação legal impeditiva, a matrícula do CONTRATANTE poderá ser cancelada de ofício por ato institucional da CONTRATADA, pelo que estará rescindido de pleno direito o presente contrato, cessando, portanto, o direito do CONTRATANTE de realizar atividades acadêmicas. Nesse caso, havendo cancelamento de matrícula de ofício pela CONTRATADA antes do início do semestre letivo, será devolvido ao CONTRATANTE o valor pago pela matrícula (primeira parcela da semestralidade), descontada a taxa administrativa de 20% (vinte por cento), a qual sempre terá por base o valor nominal da mensalidade do curso. Caso o período letivo já esteja em curso, o CONTRATANTE perderá os valores pagos à CONTRATADA até a data do efetivo cancelamento da matrícula.
- 7.8.1. No caso de constatação de inidoneidade ou falsidade da documentação apresentada para a vinculação acadêmica, a CONTRATADA cancelará a matrícula de pleno direito, sujeitando-se o CONTRATANTE, no que couber, às sanções legais.
- 7.9. N a hipótese de o CONTRATANTE realizar o cancelamento ou trancamento da matrícula ou ainda abandonar o curso antes da Avaliação Integrada, cujo prazo está previsto no Calendário Acadêmico, cessará

o direito de realização da referida Avaliação, em razão da interrupção ou suspensão do seu vínculo com a CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

8.1._A CONTRATADA compromete-se a realizar o tratamento dos dados pessoais doCONTRATANTE, bem como de seu representante ou assistente, quando menor de idade ou incapaz, sempre em atenção ao disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais, com destaque para a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou "LGPD"), no Aviso Externo de Privacidade da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e na Política Corporativa de Privacidade da Anima Educação, bem como a envidar seus melhores esforços na proteção dos respectivos dados pessoais, a fim de proteger estes dados contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Considerando que a viabilidade econômico-financeira para instalação e início do curso depende de *quórum* mínimo de matrículas, a **CONTRATADA** se reserva o direito de não oferecer curso, se o número de matrículas for inferior ao número de vagas iniciais constantes no Edital para o Processo Seletivo. Assim, a **CONTRATADA** não se obriga a instalar os cursos em oferta no caso de não preenchimento destas vagas. Não sendo oferecido o curso, a **CONTRATADA** poderá facultar ao **CONTRATANTE** a vinculação em outra turma ou curso ou a devolução do valor total pago pelo candidato.
- 9.2. No caso de significativa diminuição do número de alunos ou de não formação de turmas nos períodos/módulos subsequentes de cursos já iniciados, ao CONTRATANTE serão asseguradas as condições necessárias para o prosseguimento do curso, sendo permitida, à CONTRATADA, realizar a transferência para outros turnos, campi ou outras INSTITUICÕES DE ENSINO do mesmo Grupo da CONTRATADA.
- 9.3. Durante a vigência do contrato, poderão ser ministradas aulas práticas em locais diferentes do de funcionamento do curso, o que será comunicado previamente aos alunos.
- 9.4. N a hipótese de ocorrer, a critério da CONTRATADA, a realização de atividades curriculares e/ou extracurriculares fora das dependências da UNIDADE ACADÊMICA onde o CONTRATANTE estiver matriculado, ficará o CONTRATANTE responsável pelo traslado até o(s) local(is) definido(s).
- 9.5. A **CONTRATADA** poderá implementar mecanismos de controle de acesso aos campi e Unidades, inclusive polos de apoio, sendo que eventuais cartões e senhas de acesso possuirão caráter pessoal e intransferível, sendo vedado o uso destes por terceiros, sob pena de responsabilização do **CONTRATANTE** no âmbito administrativo, civil e criminal.
- 9.6. A CONTRATADA não se obriga a disponibilizar vagas de estacionamento em suas dependências, sejam elas gratuitas ou pagas, sendo que neste último caso, nas hipóteses de o CONTRATANTE optar em utilizálas, os valores serão pagos a parte, não estando inclusos nas parcelas da semestralidade.
- 9.7. O CONTRATANTE está ciente de que a CONTRATADA poderá adotar e implementar ferramentas de inteligência artificial e tecnologias digitais interativas, a seu exclusivo critério e desde que preservados os preceitos pedagógicos e legais pertinentes, para a realização de atividades acadêmicas, correção de atividades textuais ou outras medidas que por motivos administrativos e/ou pedagógicos se mostrarem necessários, as quais poderão ser exploradas e utilizadas pela CONTRATADA como ferramenta tecnológica de apoio.
- 9.8. O CONTRATANTE assume a responsabilidade por todo e qualquer ato, doloso ou culposo, de qualquer natureza, à CONTRATADA ou ao seu patrimônio, devendo indenizá-la imediatamente, independente da aplicação das sanções disciplinares previstas no Manual do Aluno, no Regimento Geral e demais atos institucionais.
- **9.8.1.** A **CONTRATADA** não se responsabiliza por furto, roubo, extravio ou perda de qualquer bem, objeto ou pertence ao **CONTRATANTE**, enquanto este estiver em seus estabelecimentos ou em outros locais em que ocorram atividades relativas à prestação de serviços educacionais, sendo responsabilidade do **CONTRATANTE** zelar pelos seus objetos.
- 9.9. A CONTRATADA não se responsabilizará por danos que o CONTRATANTE vier a sofrer em razão de inobservância de normas de segurança, recomendações, instruções e orientações de seus professores, instrutores, supervisores e funcionários técnicos administrativos, bem como pela não utilização, ou utilização inadequada de equipamentos de proteção individual ou assemelhados, quando no exercício de atividades acadêmicas que demandarem tal providência.
- 9.10. O CONTRATANTE declara, por este ato, sob as penas da lei, que leu integralmente o contrato de prestação de serviços educacionais e que as informações constantes neste documento são verdadeiras e autênticas com tudo que lhe foi ofertado e que, por compreender todas as informações relativas aos serviços adquiridos, CONFIRMA que tudo que está escrito lhe foi explicado e que todas as dúvidas foram esclarecidas nos seus mínimos detalhes, motivo pelo qual MANIFESTA seu mais completo e inequívoco CONSENTIMENTO e não repúdio ao conteúdo das cláusulas e formato eletrônico deste contrato, autorizando, portanto, a matrícula nas disciplinas/unidades curriculares a que se refere este contrato.
- 9.11. S e qualquer condição deste Contrato for considerada nula ou sem efeito, no todo ou em parte, as demais condições deverão permanecer válidas e deverão ser interpretadas de forma a preservar a validade do

presente Contrato e os propósitos que as partes atribuíram ao mesmo

- **9.12.** Os direitos creditórios decorrentes do presente contrato poderão ser cedidos ou negociados com terceiros, parcial ou totalmente, sendo que o **CONTRATANTE** desde já expressa sua prévia anuência.
- 9.13. As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.
- **9.14.** Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATADA**, obedecendo-se a legislação vigente e às regras de Direito aplicáveis, podendo fazer parte de termo aditivo.
- **9.15.** As partes elegem o foro do domicílio do **CONTRATANTE** para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente.

CERTIFIQUE-SE DE QUE TUDO QUE FOI PACTUADO VERBALMENTE ESTÁ ESCRITO NESTE CONTRATO, E SE HOUVER ALGUMA DÚVIDA, NÃO O ASSINE ANTES DE DIRIMI-LA COM A INSTITUIÇÃO DE ENSINO OU COM UM ADVOGADO DE SUA CONFIANÇA. O QUE NÃO ESTIVER NO TEXTO DESTE CONTRATO NÃO REPRESENTA OBJETO DESTE, NÃO TENDO VALIDADE MERAS COMBINAÇÕES VERBAIS.

Salvador, 23 de Dezembro de 202022 <u>.</u>						
CONTRATANTE/REPRESENTANTE LEGAL	FACS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA. CONTRATADA					
ALUNO TESTEMUNHA 1:	TESTEMUNHA 2:					

ANEXO SÍNTESE DA POLÍTICA DE BOLSAS E DESCONTOS

A Instituição de Ensino, dentro de sua autonomia, pode, por mera liberalidade, conceder bolsas e descontos, cujas principais condições previstas na Política de Bolsas e Descontos seguem abaixo resumidas:

			REGRAS GERAIS			CRITÉRIOS GERAIS			
	Duração*	Incidência	Cumulatividade	Renovação Semestral	Perda	Regra de redução d de %	Aprovação em lisciplinas/UC ´s	Pontualidade D de Re Pagamentos	ata para ematrícula
Bolsa Sou Mais	do curso (tempo regular)	A partir da 1ª parcela da semestralidade, sobre o valor nominal	Sim	Automática	Desistência, Abandono, cancelamento ou trancamento do curso, transferência interna e transferência para outra instituição de Ensino.	Não	Não	Não	Não
Bolsa "Pra Você"	Até o final do curso (tempo	A partir da 2ª parcela da semestralidade, sobre o valor nominal. Não incide sobre as 1ª parcelas das semestralidades	Apenas com bolsa "Sou Mais"	7.7 7.7 1.23	Desistência, Abandono, cancelamento ou trancamento odo curso, transferência interna e transferência para outra	Sim	Sim	Sim	Sim

instituição de Ensino.

Desistência.

Abandono.

A partir da 2ª **Bolsas** parcela da Institucionais semestralidade, (Concurso de sobre o valor Bolsas/Vestibular, nominal (salvo Ex-Aluno Ânima, Até o final se

Bolsa Educador, do curso expressamente Mérito ENEM, (tempo Segundo curso. regular)

prevista a incidência a Vivência partir da 1ª Premiada, Bolsa parcela). Não COI, Quero incide sobre as 1ª parcelas das Bolsa) semestralidades.

Apenas com bolsa "Sou Mais'

cancelamento Validação do trancamento cumprimentodo curso, dos critérios transferência da Política interna e pela IES

transferência para outra instituição de Ensino.

Sim

Sim

Sim Sim

*Observadas as condições previstas na

Política

As condições da bolsa (nome/tipo e percentual) constarão do termo de Minha Bolsa, que ficará disponível ao aluno contemplado em Ulife > Sala de Aula Virtual > Home > Minha Bolsa.

A concessão da bolsa é condicionada à realização da matrícula, pagamento do respectivo boleto, assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais e entrega de documentos obrigatórios para a matrícula.

Regras sobre cumulatividade da bolsa estão detalhadas na Política de Bolsas e Descontos da Instituição de Ensino, sendo válido destacar que as bolsas institucionais e "Pra Você" não serão cumulativas com quaisquer outros descontos, bolsas ou financiamentos oferecidos pela Instituição de Ensino, exceto FIES e PROUNI, se for o caso. Caso o aluno preencha requisitos para mais de uma bolsa, será aplicada, sempre, a bolsa de maior percentual. A Bolsa "Sou Mais" é cumulativa com outros descontos, bolsas ou financiamentos.

A Política de Bolsas e Descontos da Instituição de Ensino prevê, por exemplo, a desistência, o abandono, o cancelamento ou o trancamento do curso e a transferência interna ou de instituição como critérios de perda das bolsas.

Além disso, o descumprimento de uma ou mais condições estabelecidas na Política de Bolsas e Descontos como reprovação em disciplina/unidade curricular, atraso no pagamento da mensalidade e rematrícula fora do prazo regular poderá implicar na redução do percentual das bolsas institucionais e "Pra Você" e, em caso de reincidência, na perda integral do benefício.

O aluno contemplado com bolsa deverá cumprir todos os critérios de concessão e manutenção da bolsa previstos na Política de Bolsas e Descontos

A Instituição de Ensino poderá revisar/atualizar a sua Política de Bolsas e Descontos semestralmente, bem como estabelecer novos requisitos a serem cumpridos pelos beneficiários, sendo dever destes manterem-se atualizados com relação às regras da Política, que estará disponível para consulta em Ulife Sala Virtual > Home > Política de Bolsas, bem como na página da Instituição de Ensino na internet.

A Instituição de Ensino se reserva no direito de cancelar a Política de Bolsas e Descontos, mediante aviso aos beneficiários, sempre que houver impossibilidade na sua execução ou inviabilidade financeira da sua manutenção.

As bolsas dispostas na Política de Bolsas e Descontos da Instituição de Ensino não são válidas para o curso de Medicina

O não exercício pela Instituição de Ensino de direitos relativos à presente Política será considerada como mera liberalidade e tolerância, não apresentado, em hipótese alguma, modificação ou renúncia ao direito de exigi-los no futuro.

Eventual flexibilização ou tolerância por parte da Instituição de Ensino com relação a descumprimento pelo aluno de regras estabelecidas nesta Política não afastará o direito da Instituição de Ensino de exigir do aluno o cumprimento de todo(s) critério(s) de manutenção da bolsa a partir do semestre letivo subsequente.

A assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais, do qual esta síntese faz parte indissociável, e o recebimento do benefício da bolsa implica na total aceitacão do disposto na Política de Bolsas e Descontos vigente, seja para concessão, seja para renovação.

O contratante, ao assinar o contrato de prestação de serviços educacionais e por decorrência este anexo, ratifica plena e inequívoca ciência sobre o inteiro teor da na Política de Bolsas e Descontos vigente, disponível em Ulife Sala Virtual > Home > Política de Bolsas, aqui sintetizado com a finalidade de destacar, em linhas gerais, condições restritivas das bolsas, que estão devidamente detalhadas na Política de Bolsas e Descontos vigente.